



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

DECRETO Nº 36, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MATERLÂNDIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e;

Considerando, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º O pregão poderá ser utilizado na forma eletrônica ou presencial, conforme os respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser adotado o sistema de cotação eletrônica.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º Para efeito deste Decreto, os termos abaixo são definidos:

I - métodos de autenticação de acesso: recursos da tecnologia da informação que visam garantir autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II - recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂND

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tenha acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;

IV - provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI - credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 6º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet.

Parágrafo único. O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 7º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade superior, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Materlândia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 8º Compete à autoridade superior as seguintes atribuições:

I - solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂND

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- II - determinar a abertura do processo licitatório;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V - homologar o resultado da licitação;
- VI - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A designação do pregoeiro ocorrerá por meio de Portaria Municipal que nomeia a Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e Pregoeiros.

Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável por sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Superior, quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo ao Setor de Licitação para que seja devidamente instruído, devendo encaminhá-lo à Autoridade Superior, e, propor a homologação.

Art. 10. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Materlândia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

VIII - submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - a habilitação jurídica;

II - a qualificação técnica;

III - a qualificação econômico financeira;

IV - a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do município de Materlândia.

§ 2º Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as Certidões Fiscais, referentes aos incisos IV e V deste artigo, obtidas via “internet”. Caberá, no entanto, a quem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

receber, confirmar sua autenticidade nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores desses documentos.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a administração municipal;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VII - a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 15. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer dos participantes, acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, via internet.

Art. 16. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo setor solicitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela Autoridade Superior;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂND

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

Parágrafo único. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 17. A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, de acordo com os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, nos seguintes veículos:

a - no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais;

b - em meio eletrônico, na internet.

II - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

III - do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico; nº do pregão; nº do processo e objeto licitado;

IV - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 18. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica e pela Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação do ato convocatório no prazo previsto no edital.

§ 2º Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Superior, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

§ 3º Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

pública, prioritariamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo previsto no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão na forma eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema eletrônico.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, vedado o uso de sistemas para oferta sucessivas (robôs), devendo para tanto observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública será oportunizado o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei municipal nº 3.222, de 17 de novembro de 2011.

§ 9º Ao final da disputa, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10. A negociação a que se refere o parágrafo anterior, será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro do sistema, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro no sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§ 1º O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Materlândia poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital, exceto os de qualificação técnica, pelo Certificado de Registro Cadastral atualizado, quando dos procedimentos licitatórios.

§ 2º no caso de não constar do CGFMM documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em via original ou cópia, no momento e local determinado pelo pregoeiro.

§ 3º O licitante não cadastrado no CGFMM deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em via original ou cópia.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, se a cópia do documento de habilitação exigida nos termos do edital, não estiver autenticada, o licitante deverá apresentá-la acompanhada do documento original, para conferência de sua autenticidade.

§ 5º Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas, o pregoeiro fixará prazo para que o licitante detentor da melhor oferta apresente a documentação conforme condições e prazos fixados no edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico no prazo definido no edital com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

§ 8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

§ 9. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei federal nº 8.666 de 1993, poderão ser efetuadas na modalidade pregão.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada por meio eletrônico, via internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final, e a manifestação motivada refere-se à descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

§ 3º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital, o que poderá se dar de forma eletrônica, à critério da Administração. recomendo dar essa opção.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará sujeito à todas as penalidades previstas em Lei, inclusive o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do art. 87 da Lei federal nº 8.666 de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Art. 29. A Autoridade Superior para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato e/ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - comunicação interna com devida justificativa da compra/contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂND

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 35. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Art. 36. Poderá a Autoridade Superior, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Art. 37. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 38. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, 01 de julho de 2020.


JOVENTINO MARIA FERREIA
Prefeito Municipal